



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO.....Nº1543/2023.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DENOMINADO CREDENCIAMENTO, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, prefeito municipal de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º e art. 6º, § XLIII, da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78, Inciso I e art. 79, os procedimentos auxiliares de credenciamento obedecerão a critérios claros e objetivos de distribuição da demanda, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º) - O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º - Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, em especial a Portaria da SERES que regulamenta o credenciamento no âmbito federal.

§ 2º - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão, conforme o caso.

ARTIGO 2º) - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante chamamento, por meio de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do município, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município, em sítio eletrônico oficial do Município de Campos Novos Paulista, e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

em jornal diário de grande circulação, e manterá a disposição do público de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º - O extrato do edital deverá conter o objeto da licitação e os links para acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º - Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

ARTIGO 3º) - A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da documentação no Município de Campos Novos Paulista, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período uma única vez.

Parágrafo único – Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

ARTIGO 4º) - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

ARTIGO 5º) - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento.

ARTIGO 6º) - O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou comissão.

ARTIGO 7º) - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente;

II – com seleção a critério de terceiros;

III – e mercados fluidos

§ 1º – Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial sua seleção poderá ser mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º - Será inexigível a licitação quando restar inviável a competição cujos objetos devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 8º) - O edital deverá conter as exigências de habilitação conforme capítulo VI do título II da Lei Federal 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

ARTIGO 9º) - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º - O resultado do credenciamento será publicado nos meios previstos no art. 2º, “caput” deste decreto.

§ 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação e inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da data da publicação.

§ 3º - Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico e serão dirigidos a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados, a autoridade superior.

§ 4º - A autoridade máxima, após receber o recurso e as informações proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do art. 2º, “caput” deste decreto.

§ 5º - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

ARTIGO 10) – Durante a vigência do edital o órgão contratante poderá convocar de ofício os credenciados para nova análise de documentação, com o fito de demonstrarem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento.

§ 1º - O prazo para apresentação dos documentos, que será feita de forma eletrônica, será de 05 (cinco) dias úteis, e a análise pelo agente de contratação ou comissão se dará em igual prazo, cabendo recurso dessa decisão.

§ 2º - Enquanto não decidido o recurso, os credenciados participarão normalmente dos sorteios ou da contratação direta, conforme o caso.

ARTIGO 11) – Novo procedimento de chamamento para credenciamento será realizado a cada 12 meses, sem prejuízo da convocação para nova análise de documentação, conforme art. 10, e de, a qualquer tempo, cadastrarem novos interessados, de acordo com o art. 2º.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 12) – Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação.

ARTIGO 13) – Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação necessários.

ARTIGO 14) - O credenciamento não estabelece a obrigação do poder público em efetivar a contratação em razão de sua precariedade, e em razão disso a qualquer momento o credenciado ou o poder público poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada irregularidade, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 15) – O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital e dos contratos será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

ARTIGO 16) – O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deverá responder o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atrelados, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

ARTIGO 17) – São obrigações do credenciado, além de manter as condições de credenciamento, executar os termos do contrato ou da ordem de serviço com excelência, responsabilizando-se integralmente pela integral prestação do mesmo, além de responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros ou ao órgão público contratante e comunicar motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ARTIGO 18) – São obrigações do contratante, além de efetuar o pagamento pelos serviços prestados, acompanhar e fiscalizar o contrato e prestar informações e esclarecimentos para a fiel execução contratual.

DA CONTRATAÇÃO

ARTIGO 19) – Após homologação do procedimento o órgão ou entidade contratante poderão dar início ao processo de contratação por meio de emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 20) – A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação.

Parágrafo único – A administração convocará o credenciado no prazo definido no edital para assinar ou retirar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

ARTIGO 21) – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

ARTIGO 22) – O órgão ou entidade contratante pagará a contratada pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital, de acordo com a demanda.

Parágrafo único – O edital, quando couber, deverá indicar a tabela de preço dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

ARTIGO 23) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 29 de março de 2023.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra

Sandra P. Schinke Fadel

RG:21732645-6

Controle Interno